

**SEPLAG**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2022/SEPLAG**

PROCESSO: 01066/2021  
 PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA DOUGLAS CORDEIRO EIRELI - ME - CNPJ: 27.176.482/0001-91.  
 OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se aquisição de mesas de higienização, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-MT, que deriva da adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços nº 021/2021/ Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS - Reitoria, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2021/ Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS - Reitoria.  
 DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo.  
 DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais).  
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: SEPLAG/ UO 11601/ Projeto Atividade: 1309/ Fonte: 240/ Elemento de Despesa: 449052  
 DA FISCALIZAÇÃO: Fiscal Titular: Vanda da Silva - Matrícula nº 49127 Fiscal Substituto: Hilário Noriyuki Teruya Júnior - Matrícula nº 87082 Cuiabá - MT, 26 de Maio de 2022.  
 ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e o Sr Douglas Cordeiro/ CONTRATADA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2022/SEPLAG**

PROCESSO: 442335/2021  
 PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA A. M. DE ABREU EIRELI - ME - CNPJ: 18.523.063/0001-98.  
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Condicionador de Ar Central, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais, necessários à execução dos serviços, exceto compressor, para atender as demandas das 07 (sete) Unidades Ganha Tempo, localizadas nos municípios de Cuiabá (CPA e Ipiranga), Várzea Grande (Cristo Rei), Rondonópolis, Sinop, Cáceres e Barra do Garças. Conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos, que deriva do Pregão Eletrônico nº 001/2022/SAAS/SEPLAG.  
 DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações.  
 DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 367.899,12 (Trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e doze centavos).  
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: SEPLAG / UO 11101 / Projeto Atividade: 2712 / Fonte: 100/ Elemento de Despesa: 339039  
 DA FISCALIZAÇÃO:

Unidade	Fiscal Titular	Matrícula	Fiscal Substituto	Matrícula
Cuiabá-Ipiranga	Mariana Gonçalves Aguiar	307090	Arenice Ribeiro Lopes	59054
Cuiabá/CPA I	Nubia Patrícia Ribeiro de Oliveira	71226	Arenice Ribeiro Lopes	59054
Várzea Grande	Elvira Tolentina dos Santos	295073	Arenice Ribeiro Lopes	59054
Rondonópolis	Rodrigo Metello de Oliveira	305007	Arenice Ribeiro Lopes	59054
Cáceres	Cristiano de Barros	305193	Arenice Ribeiro Lopes	59054
Barra do Garças	Paula Roberta Queiroz Costa	73431	Arenice Ribeiro Lopes	59054
Sinop	Lucineia Bergamim	295699	Arenice Ribeiro Lopes	59054

Cuiabá - MT, 25 de Maio de 2022.  
 ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e a Srª Ana Maria de Abreu/CONTRATADA.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 003/2022/SEPLAG/SEFAZ**

Orienta os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual sobre os procedimentos a serem adotados na realização do inventário e na mensuração inicial dos Bens Intangíveis.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, e o art. 24, inciso XIII, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre as regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 16.2, deve ser considerado como patrimônio público o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pelo Conselho Federal de Contabilidade, da Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público nº 08, de 22 de setembro de 2017 (NBC TSPs 08), que estabelece o tratamento contábil dos ativos intangíveis;

**CONSIDERANDO** a previsão inicialmente expressa no Decreto Estadual nº 194, de 15 de julho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Estado e estabelece regras gerais a serem observadas nos procedimentos do inventário, trazendo em seu bojo a conceituação de bens intangíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e uniformizar procedimentos e responsabilidades para realização do inventário e mensuração inicial dos bens intangíveis em utilização pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; e

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis dos bens intangíveis em utilização pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os procedimentos e responsabilidades relativos à realização do Inventário de Bens Intangíveis dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que compõem a estrutura do Poder Executivo Estadual deverão ser efetuados observando-se o disposto nesta Instrução Normativa.

**Seção I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa entende-se:  
 I - amortização: é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;  
 II - bem intangível: trata-se de um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, tais como softwares, marcas e patentes, desenhos industriais, direitos autorais, direitos sobre filmes cinematográficos, topografia de circuitos integrados, cultivares, indicações geográficas, dentre outros;  
 III - avaliação: é a atribuição de um valor monetário a itens do ativo ou passivo cuja obtenção decorreu de julgamento fundamentado e que traduz, com razoabilidade, o processo de evidenciação dos atos e fatos da administração;  
 IV - custos de manutenção periódica: montante gasto com mão de obra para manutenção do bem, renovação de licenças, horas técnicas de correção, custos administrativos e demais custos indiretos;  
 V - custo do ativo: é o montante gasto ou o valor necessário para adquirir um ativo na data da sua aquisição ou construção;

